

**MINISTÉRIO DO TURISMO**

Esplanada dos Ministérios, bloco B, 2º e 3º andar, - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70068-900

Telefone: - www.turismo.gov.br

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 72031.008399/2020-72/2020

PROCESSO Nº: 72031.008399/2020-72

ACORDO DE  
COOPERAÇÃO TÉCNICA  
QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A SECRETARIA  
ESPECIAL DE CULTURA DO  
MINISTÉRIO DO TURISMO  
E O MINISTÉRIO DA  
CIDADANIA PARA OS FINS  
QUE ESPECIFICA.

A **SECRETARIA ESPECIAL DE CULTURA DO MINISTÉRIO DO TURISMO**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco B, 2º, 3º e 4º andares, Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o nº 05.457.283/0002-08, neste ato representada pelo Secretário Especial de Cultura, Mario Luis Frias, nomeado pelo Decreto de 19 de junho de 2020, publicado no Diário Oficial da União, de 19 de junho de 2020, portador da Carteira de Identidade (CI/RG) nº 08655976-2 SECC/RJ e do CPF nº 021.051.297-06.

O **MINISTÉRIO DA CIDADANIA**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco A, 8º andar, Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o nº 05.756.246/0004-54, neste ato representado por Antônio José Barreto de Araújo Júnior, Secretário-Executivo – portador da Carteira de Identidade (CI/RG) nº 247.379.578 SSP/SP, CPF nº 273.163.698-09.

RESOLVEM celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, em observância às disposições da Lei nº 13.982, de 02 de abril de 2020 e do Decreto nº 10.316, de 07 de abril de 2020, bem como da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a troca de informações e operacionalização de ações de caráter preventivo e repressivo a fraudes e pagamentos indevidos relacionados aos auxílios emergenciais criados pelas Leis nº 13.982, de 2 de abril de 2020, e Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, destinada ao setor cultural, incluindo o compartilhamento de informações constantes em bases de dados necessárias à verificação dos beneficiários já atendidos pelo auxílio emergencial gerido pelo Ministério da Cidadania, de forma a evitar pagamentos em duplicidade. .

**2. CLAUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO**

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a elaborar o plano de trabalho em até 10 (dez) dias úteis, a partir da assinatura deste Acordo que, independentemente de transcrição, passará a ser parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica resultante, cujos dados nele contido, acatam os partícipes.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PARTICÍPES**

3.1. Na execução dos projetos e ações decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica, os partícipes se comprometem a:

- a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) designar representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;
- d) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
- e) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- f) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- g) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- h) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e controle externo) a todos os documentos relacionados ao Acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- i) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- j) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do Acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes; e
- k) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

**4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA ESPECIAL DE CULTURA**

- a) fornecer ao Ministério da Cidadania e aos demais agentes envolvidos na operacionalização do auxílio emergencial, informações e bases de dados necessárias à verificação dos beneficiários já atendidos pelo auxílio emergencial gerido pelo Ministério da Cidadania e para uso no processo de elegibilidade, de forma a evitar pagamentos em duplicidade;
- b) dar suporte ao Ministério da Cidadania quanto aos critérios de elegibilidade previstos na Lei nº 14.017/2020, caso necessário para o fornecimento das informações e identificação do público-alvo do auxílio ao setor cultural;
- c) manter a confidencialidade das informações adicionais obtidas por meio do acesso às listagens fornecidas pelo Ministério da Cidadania responsabilizando os agentes que derem causa ao uso indevido.

**5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO DA CIDADANIA**

- a) fornecer à Secretaria Especial de Cultura, para cruzamentos de dados efetuados pela Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social – Dataprev, e aos demais agentes envolvidos na operacionalização do auxílio do setor cultural, informações e bases de dados necessárias à verificação dos beneficiários já atendidos pelo auxílio emergencial para trabalhadores informais ao setor cultural gerido pela SECRETARIA ESPECIAL DE CULTURA, de forma a evitar pagamentos em duplicidade;
- b) dar suporte à SECRETARIA ESPECIAL DE CULTURA quanto aos critérios de elegibilidade previstos na Lei nº 14.017/2020, caso necessário para o fornecimento das informações e identificação do público-alvo do auxílio emergencial;

c) manter a confidencialidade das informações adicionais obtidas por meio do acesso às informações fornecidas pela Secretaria Especial de Cultura responsabilizando os agentes que derem causa ao uso indevido.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. Este Acordo de Cooperação Técnica vigorará até 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

7.1. O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

8.1. A cessão de informações sigilosas ou pessoais de registros administrativos do Ministério da Cidadania deverá ser feita em observância às restrições e procedimentos dispostos no Decreto nº 10.046, de 9 de outubro de 2019, que dispõe sobre o compartilhamento de bases de dados na administração pública federal e na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre a proteção de dados pessoais e altera a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet) – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

**Subcláusula única.** A quebra de sigilo das informações disponibilizadas por meio deste Acordo, fora das hipóteses aqui expressamente autorizadas, sujeitará o infrator às sanções penais, civis e administrativas previstas na legislação pertinente.

## 9. CLÁUSULA NONA - DO ENCERRAMENTO

9.1. O presente Acordo será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

**Subcláusula primeira.** Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

**Subcláusula segunda.** Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido, justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

11.1. Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se

fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

11.2. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações por estes serviços.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS HUMANOS

12.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

12.2. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica será publicado, na forma de extrato, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, no Diário Oficial da União, conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, ficando as despesas da publicação a cargo da Secretaria Especial de Cultura do Ministério do Turismo.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

14.1. Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 90 dias após o encerramento.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

15.1. A execução e a fiscalização do presente Acordo serão realizadas pelo Tribunal de Contas da União, por intermédio da Secretaria de Controle Externo da Gestão Tributária, da Previdência e Assistência Social (Secex Previdência), integrante da estrutura da Secretaria-Geral de Controle Externo, e pelo Ministério do Turismo, em ambos os casos, conforme equipes a serem formalmente designadas, no prazo de até cinco dias a contar da celebração do presente Acordo, sendo, no caso do Ministério, equipe formada preferencialmente por servidores públicos, os quais ficarão responsáveis por: a) gerenciar a parceria; b) zelar por seu fiel cumprimento; e c) coordenar, organizar, articular, acompanhar, monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

**Subcláusula primeira.** Os servidores designados terão poderes para praticar atos necessários à fiel execução do Acordo, dando ciência à autoridade administrativa competente acerca das providências adotadas.

**Subcláusula segunda.** Competirá aos servidores designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; e marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas

**Subcláusula terceira.** Sempre que o servidor indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até cinco dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos, as dúvidas porventura existentes e as situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

17.1. As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes, deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal –

CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.

17.2. E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos representantes dos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

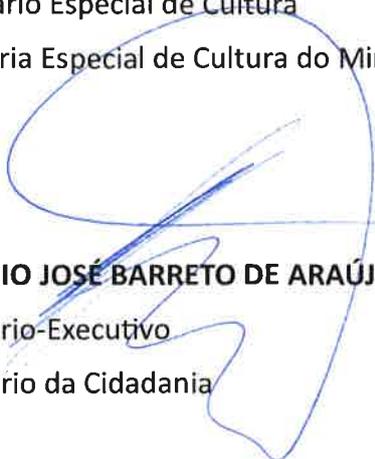
Brasília, 09 de setembro de 2020.



**MARIO LUIS FRIAS**

Secretário Especial de Cultura

Secretaria Especial de Cultura do Ministério do Turismo



**ANTÔNIO JOSÉ BARRETO DE ARAÚJO JÚNIOR**

Secretário-Executivo

Ministério da Cidadania

**TESTEMUNHAS:**



Nome: Andrea Abrão Paes Leme

RG: 0623017803 IFPRJ



Nome: Rogério Aparecido Silva

RG: 2272395 SSP/DF

0.1.